ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
sob número 1.921 às fls. 130-130V do livro Leis
Número 15
Jequié 06 de fevereiro de 2014

LEI Nº 1.921 - EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, bem como a da Câmara Municipal, definida na reavaliação atuarial, passará a ser de 21,40% (vinte e um virgula quarenta) por cento, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,39% (quatorze virgula trinta e nove) por cento, relativo ao custo normal e 6,67% (seis virgula sessenta e sete) por cento, referente à alíquota inicial de custo especial, conforme nota técnica atuarial.

Art. 2º - A alíquota que trata o artigo anterior inclui a contribuição de todos os órgãos públicos municipais, a titulo de recuperação do passivo atuarial e financeiro do instituto, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos até 30/junho/2014, a contar de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, e, conforme tabela anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando os seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.921 AS FLS. DO LIVRO LEI
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013.
EDUARDO BA-GLÓRIA BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

DA LEI Nº 1.921/13

EQUACIONAMENTO DO DÉBITO ATUARIAL

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL EM ALÍQUOTAS CRESCENTES.

ANO DE AMORTIZAÇÃO	SALDO INICIAL	ALÍQUOTA %	PAGAMENTO ANUAL	VALOR DOS JUROS	SALDO FINAL
2013	333.277.034,56	6,67%	4.486.415,09	19.996.622,07	348.787.241,54
2014	348.787.241,54	8,91%	6.052.448,37	20.927.234,49	363.662.027,66
2015	363.662.027,66	11,15%	7.649.353,67	21.819.721,66	377.832.395,65
2016	377.832.395,65	13,39%	9.277.591,85	22.669.943,74	391.224.747,54
2017	391.224.747,54	15,63%	10.937.629,83	23.473.484,85	403.760.602,56
2018	403.760.602,56	17,87%	12.629.940,84	24.225.636,15	415.356.297,88
2019	415.356.297,88	20,10%	14.355.004,28	24.921.377,87	425.922.671,47
2020	425.922.671,47	22,34%	16.113.306,02	25.555.360,29	435.364.725,73
2021	435.364.725,73	24,58%	17.905.338,29	26.121.883,54	443.581.270,99
2022	443.581.270,99	26,82%	19.731.599,85	26.614.876,26	450.464.547,40
2023	450.464.547,40	29,06%	21.592.596,12	27.027.872,84	455.899.824,12
2024	455.899.824,12	31,30%	23.488.839,15	27.353.989,45	459.764.974,42
2025	459.764.974,42	33,54%	25.420.847,78	27.585.898,47	461.930.025,11
2026	461.930.025,11	35,78%	27.389.147,69	27.715.801,51	462.256.678,93
2027	462.256.678,93	38,02%	29.394.271,54	27.735.400,74	460.597.808,12
2028	460.597.808,12	40,26%	31.436.758,93	27.635.868,49	456.796.917,68
2029	456.796.917,68	42,50%	33.517.156,65	27.407.815,06	450.687.576,09
2030	450.687.576,09	44,74%	35.636.018,67	27.041.254,57	442.092.811,98
2031	442.092.811,98	46,97%	37.793.906,19	26.525.568,72	430.824.474,51
2032	430.824.474,51	49,21%	39.991.387,89	25.849.468,47	416.682.555,09
2033	416.682.555,09	51,45%	42.229.039,81	25.000.953,31	399.454.468,58
2034	399.454.468,58	53,69%	44.507.445,62	23.967.268,11	378.914.291,08
2035	378.914.291,08	55,93%	46.827.196,64	22.734.857,46	354.821.951,90
2036	354.821.951,90	58,17%	49.188.891,95	21.289.317,11	326.922.377,06
2037	326.922.377,06	60,41%	51.593.138,46	19.615.342,62	294.944.581,22
2038	294.944.581,22	62,65%	54.040.551,01	17.696.674,87	258.600.705,09
2039	258.600.705,09	64,89%	56.531.752,44	15.516.042,31	217.584.994,95
2040	217.584.994,95	67,13%	59.067.373,92	13.055.099,70	171.572.720,73
2041	171.572.720,73	69,37%	61.648.054,61	10.294.363,24	120.219.029,37
2042	120.219.029,37	71,61%	64.274.442,18	7.213.141,76	63.157.728,95
2043	63.157.728,95	73,84%	66.947.192,68	3.789.463,74	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação: por uma questão prática, para aplicação da alíquota, mantemos o percentual de acréscimo anual com duas casas decimais. Porém, para demonstrar a evolução da amortização do déficit, que deve atingir a nulidade ao final do prazo, deve-se aplicar a alíquota com todas as casas decimais, causando, eventualmente, diferenças de 0,01 p.p. em módulo.